



10-22-1

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
21 MAI 2020



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 99, DE 21 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, acresce dispositivos e desmembra Tabela de Cargos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, o Projeto de Lei referente à estrutura da Administração Pública do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, visa trazer maior eficiência administrativa e funcional, potencializando a capacidade do referido departamento em sua área de atuação, dentre as quais destaco o desenvolvimento das atividades de reconstrução e melhoramento as estradas de rodagem; realização de estudos necessários à revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual; exercer, em estradas de rodagem federais, situadas no território do Estado, as atribuições do Órgão federal concernente, por conta e delegação deste; proceder à pesquisa de natureza rodoviária com relação ao conhecimento do solo, sondagens para fundações e pesquisas sobre materiais e revestimentos, entre outras relevantes atividades para o povo rondoniense.

Destaco que, à Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOSP, criada por meio do desmembramento de funções do DER para desenvolver atividades de execução das políticas no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de prédios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas; executar a política para os serviços públicos de responsabilidade estadual; elaborar projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionando e detalhando estruturas de concreto armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras da Secretaria e no âmbito da Administração Pública Estadual; executar políticas habitacionais definidas pelo Governo do Estado; desta forma, compõe todo o vigor de uma Secretaria competente para administrar e fiscalizar as obras públicas do Estado, desempenhando com primor os anseios dos rondonienses.

Ressalto que, para o atendimento das atividades que serão desempenhadas pela Secretaria de Obras, ocorrerá a criação do Cargos de Secretário, titular e adjunto, sendo que alguns serão remanejados do DER, promovendo dessa forma exponencial aumento de serviços e obras, com diminuta interferência na estrutura administrativa, e que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER passa a denominar-se Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, ficando transferidas de sua estrutura administrativa as coordenadorias e gerências, na forma do Anexo I, com as suas atribuições, cargos, recursos humanos, patrimônios e acervos, para a SEOSP.

Destarte, diante das informações prestadas, resta claro que ao DER caberá prestar as suas atividades e funções de forma personalizada, e à SEOSP, caberá, no exercício das suas atividades, exercer com robustez o mister de regente e fiscal das obras no âmbito do Estado de Rondônia.

Com esta reorganização, DER e SEOSP poderão prestar serviços com maior eficiência, eficácia e efetividade para a população de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011652729** e o código CRC **3A6351FC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.201031/2020-98

SEI nº 0011652729



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera, acresce dispositivos e desmembra Tabela de Cargos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 98 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do Estado de Rondônia, além do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, competindo-lhe:”

Art. 2º. Ficam acrescidos o art. 98-A, 98-B, 98-C e o inciso X no art. 171 à Lei Complementar nº 965, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 98-A. Fica criada a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, Órgão de natureza instrumental que tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia em decorrência de desmembramento de funções do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, competindo-lhe:

I - executar as políticas no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de prédios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas;

II - executar a política para os serviços públicos de responsabilidade estadual;

III - fixar políticas, normas e diretrizes no que tocante aos planos, programas, projetos e processos em relação às entidades vinculadas;

IV - elaborar projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionando e detalhando estruturas de concreto armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras da Secretaria e no âmbito da Administração Pública Estadual;

V - elaborar projetos estruturais de fundação, cálculos e detalhamento desenvolvendo a orientação técnica na execução e fundações das obras;

VI - executar políticas habitacionais definidas pelo Governo do Estado;

VII - elaborar projetos de saneamento básico estabelecendo diretrizes no que concerne aos planos e projetos a seu cargo;

VIII - analisar e aprovar programas de trabalho específicos da área de construção civil, bem como orçamentos correspondentes verificando a adequação da distribuição de recursos e consolidação dos elementos componentes;

IX - promover estudos para a elaboração do programa anual de construção, manutenção e reforma dos prédios estaduais, em articulação com as Unidades interessadas;

X - estabelecer política de qualidade para o setor de construção civil do Estado firmando convênios, parcerias ou outros instrumentos necessários à consecução dos seus objetivos;

XI - no âmbito de sua área de atuação, articular-se com os organismos federais e internacionais para formular e executar projetos e planos de trabalho que resultem em obras de melhorias ou investimentos no Estado;

XII - fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, as normas de segurança e de higiene do trabalho decorrentes de força de lei e das recomendações dos Órgãos responsáveis;

XIII - desenvolver projetos, pesquisa tecnológica e ações de melhoria, bem como análise de material que se preste à utilização em obras civis; e

XIV - promover o acompanhamento e a fiscalização das obras a seu cargo.

Art. 98-B. Fica concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP a Gratificação de Produtividade de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar, passando a vigorar como Anexo V da Lei Complementar 965, de 2017.

Art. 98-C. A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP contará com a Comissão de Produtividade, unidade de assessoramento e avaliação contínua de desempenho diretamente subordinada ao Secretário de Estado e a seu Adjunto, composta por 1 (um) Presidente e 3 (três) Membros, indicados pelo Secretário e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo ser escolhidos dentre os servidores estáveis e possuir nível superior de escolaridade.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Produtividade e os Membros da Comissão de Produtividade farão jus à Gratificação de Produtividade prevista no art. 98-B.

Art. 171. São cargos de Secretário de Estado e Ordenador de Despesas:

X - Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.”

Art. 3º. Fica desmembrada a Tabela de Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP descritos no Anexo II desta norma, passarão a integrar o Anexo II e III da Lei Complementar nº 965, de 2017, do qual ocorreu desmembramento dos cargos do DER.

Art. 5º. Os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior e Função Gratificada que forem exonerados e nomeados em função da reestruturação de que trata esta Lei Complementar, sem descontinuidade do vínculo, ficam excepcionalmente dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação.

Art. 6º. Fica o Governador do Estado autorizado a, por meio de Decreto, renomear, remanejar, transformar, fundir ou cindir Cargos de Direção Superior - CDS e Funções Gratificadas - FG, no âmbito de um mesmo órgão ou entidade da Estrutura Organizacional da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, desde que não resulte em aumento de despesas.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto:

I - proceder às alterações na Lei Orçamentária visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para atender às modificações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, até o limite das dotações autorizadas;

II - praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes da presente Lei Complementar, bem como disposições relativas a pessoal, material e patrimônio, podendo transferir ao patrimônio da SEOSP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os bens móveis e imóveis utilizados atualmente para a realização de seus objetivos, assim como proceder à requisição de servidores do Quadro Permanente do Pessoal Civil; e

III - dispor acerca do Regimento Interno da SEOSP, pormenorizando sua estrutura, funcionamento e a divisão interna de atribuições.

Art. 8º. Na Lei Complementar nº 965, de 2017 onde se lê: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, leia-se: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Art. 9º. Fica criado o cargo de Secretário de Estado Adjunto da Justiça, símbolo CDS-15, na tabela de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017.

Art. 10. Ficam revogados os incisos VIII, IX, XI, XII, XIV, XVIII, XX e XXII do artigo 98 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER

Cargos	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	2	CDS-08
Assessor Técnico II	4	CDS-08
Assessor VII	5	CDS-07
Assessor de Gabinete	2	CDS-07
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-07
Assessor V	12	CDS-05
Assessor Técnico I	6	CDS-03
Assessor I	15	CDS-01
Chefe de Assessoria de Imprensa	1	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-13
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-05
Assessor Técnico II	1	CDS-08
Assessor da Gerência de Controle Interno	1	CDS-05
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-05
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-05

Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-08
Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Setor de Prestação de Contas	1	CDS-03
Chefe do Setor Jurídico	1	CDS-10
Chefe do Contencioso e Administrativo	1	CDS-09
Assessor de Procurador	6	CDS-07
Chefe de Cartório da Procuradoria	1	CDS-05
Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF	1	CDS-13
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-07
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Orçamento e Finanças	1	CDS-07
Chefe de Execução de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Setor de Diárias	1	CDS-05
Chefe de Setor de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Tesouraria	1	CDS-05
Chefe do Setor de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-05
Chefe de Suporte Técnico	1	CDS-05
Coordenadoria de Logística	1	CDS-11

Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-05
Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-03
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-08
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-05
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-05
Gerente de Transportes	1	CDS-08
Chefe de Fiscalização de Transportes	1	CDS-03
Chefe Regional de Posto de Pesagem	3	CDS-03
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP	1	CDS-13
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-05
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-08
Chefe de Cálculos	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe da Carteira de Produtividade	1	CDS-05
Chefe de Atendimento Psicossocial	1	CDS-05
Chefe de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-05
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-05

Chefe da Carteira de Progressão	1	CDS-04
Chefe de Segurança do Trabalho	1	CDS-05
Assessor de Segurança do Trabalho	2	CDS-05
Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras-CPPOO	1	CDS-13
Assessor Técnico da CPPOO	5	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	2	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	2	CDS-05
Gerente Ambiental	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Topografia	1	CDS-03
Auxiliar de Topografia	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Topografia	1	CDS-03
Auxiliar de Topografia	1	CDS-01

Chefe de Núcleo de Laboratório	1	CDS-03
Auxiliar de Laboratório	1	CDS-01
Coordenadoria de Operações e Fiscalização	1	CDS-13
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-04
Assessor Técnico I	5	CDS-03
Gerente Regional	2	CDS-08
Coordenador de Usina	1	CDS-13
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	2	CDS-04
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09

Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina de Microrrevestimento	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01

Chefe de Oficina	1	CDS-01
Gerente da Usina de PMF	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-08
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01

Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01

Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01

Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02

Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Gerente de Ações Urbanísticas	1	CDS-10
Chefe de Grupo - GAU	8	CDS-02
Coordenador do PAC	1	CDS-13
Assessor XIII	1	CDS-13
Assessor XII	6	CDS-12
Assessor IX	13	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VI	7	CDS-06

Assessor V	2	CDS-05
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VI	4	CDS-06
TOTAL	415	

ANEXO II

DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

Cargos	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Controlador Interno	1	CDS-09
Chefe de Assessoria Jurídica	1	CDS-09
Coordenador III	3	CDS-13
Coordenador II	1	CDS-12
Gerente II	8	CDS-08
Chefe de Núcleo III	13	CDS-06
Chefe de Núcleo II	8	CDS-05
Chefe de Equipe III	3	CDS-03
Chefe de Equipe II	1	CDS-02
Assessor IX	8	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VII	6	CDS-07
Assessor V	6	CDS-05
Assessor III	1	CDS-03

Assessor I	15	CDS-01
TOTAL	79	

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

Nomenclatura	Quant.	FG
Presidente de Comissão de Produtividade	1	5
Membros de Comissão de Produtividade	3	4
TOTAL	4	

ANEXO III

TABELA DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Secretário de Estado; Secretário Adjunto; Diretor Executivo; Chefe de Assessoria Jurídica; Coordenador III; Coordenador II; Coordenador I; Assessor Técnico de Gerência;	30% a 100%	R\$ 3.312,19
02	Gerente IV; Gerente III; Gerente II; Gerente I; Chefe de Núcleo III; Assessor XIV; Assessor XIII; Assessor XII; Assessor XI; Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII; e Ouvidor.	30% a 100%	R\$ 2.420,00
03	Chefe de Equipe II; Chefe de Equipe I; Auxiliar de Laboratório; e Auxiliar de Topografia.	30% a 100%	R\$ 1.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011653058** e o código CRC **E67324CC**.

